

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.952.793/16-7



10

19 09 16

DRAGON QUEEN PRODUÇÕES EIRELI

CAROLINA DE ARAÚJO CAMPOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/02/1976, portadora da cédula de identidade do R. G. nº 19.879.597-X SSP/SP expedido em 18/04/2007 e inscrito no C. P. F./MF sob nº 264.065.318-09, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Antonio Borba, nº 141, apto 41, Bloco B, CEP 05451-070, Alto de Pinheiros, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa individual girará sob a denominação de "**DRAGON QUEEN PRODUÇÕES EIRELI**" e terá sua sede e domicílio nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 625, Casa 03, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05014-000.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa individual será em criação, produção, edição e finalização de vídeos e filmes, bem como, cobertura audiovisual de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O capital do social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pela titular, a saber:

	NOME DO EMPRESÁRIO	Nº QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL
01	CAROLINA DE ARAÚJO CAMPOS	88.000	1,00	88.000,00
	TOTAL	88.000	1,00	88.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLAUSULA QUINTA

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SÉXTA

A administração da empresa individual será exercida pela titular, **CAROLINA DE ARAÚJO CAMPOS**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tãr tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sócias, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

JOSÉ

"O titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês, observadas as disposições regulamentares pertinentes".

Parágrafo Único - A titular: CAROLINA DE ARAUJO CAMPOS, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONOMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso de quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita a alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

B

M

JUCESP

10

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA

A titular, CAROLINA DE ARAUJO CAMPOS, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cartórios públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando conta de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo ciente e posteriormente para validade será registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 01 de julho de 2016



JUCESP

10

Carolina

CAROLINA DE ARAUJO CAMPOS

Testemunhas:

Luciana dos Santos Janela

Luciana dos Santos Janela
R. G. nº 24.887.511-5 SSPSP

Fernanda Alves Oliveira

Fernanda Alves Oliveira
R. G. nº 43.321.647-5 SSPSP

Marcilio José...
ADVOGADO
OAB/SP 154.438

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Arcaute, 84 | Pinheiros | CEP: 04718-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3082-4170 | www.14tbl.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
CAROLINA DE ARAUJO CAMPOS

São Paulo, 22 de Julho de 2016. C.8971181.16.15.45:18h

R\$8,15 SELD(S) 104718197181

Não cancelar sem nota de autenticação

14º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

ROSANA DE ARAUJO CAMPOS

ESCREVENHA

SÃO PAULO

104718197181

JUCESP

19 SET. 2016

SANTO AMARILLO JAS-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUCESP

ANIRE EIRLA

FLÁVIA R. BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

3560157607-1

JUCESP